



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000132/13	20/03/2013 13:20:53	NUCLEO PASSOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00293853-8 / JOELMA DUTRA MENDES MACEDO	2.2 CPF/CNPJ: 930.231.896-68	
2.3 Endereço: RUA DA TRANQUILIDADE, 27	2.4 Bairro: ITAPUA	
2.5 Município: SALVADOR	2.6 UF: BA	2.7 CEP: 41.820-020
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00293853-8 / JOELMA DUTRA MENDES MACEDO	3.2 CPF/CNPJ: 930.231.896-68	
3.3 Endereço: RUA DA TRANQUILIDADE, 27	3.4 Bairro: ITAPUA	
3.5 Município: SALVADOR	3.6 UF: BA	3.7 CEP: 41.820-020
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Guariroba	4.2 Área Total (ha): 25,5682		
4.3 Município/Distrito: FORTALEZA DE MINAS/Fortaleza de Minas	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9268	Livro: 2	Folha:	Comarca: JACUI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 310.111	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.687.506	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,21% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	25,5682
<b>Total</b>	<b>25,5682</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Pecuária	7,3923
Nativa - sem exploração econômica	18,1759
<b>Total</b>	<b>25,5682</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,7581
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,9473	ha	
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso		0,3034	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 98		5,1136	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso		0,0000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 98		5,1136	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	310.382	7.687.497
Limpeza de área, com aproveitamento econ. materia	SAD-69	23K	310.069	7.687.498
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	310.095	7.687.130
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1. Histórico:

Data da formalização: 19/03/2013

Data da vistoria: 25/06/2013

Emissão do Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal: 30/07/2013

Entrega do Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal registrado em Cartório: 23/10/2013

Data da emissão do parecer técnico: 24/10/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 08,9473 ha e limpeza de área, com aproveitamento econômico de material lenhoso em 00,3034 ha, visando a implantação de agricultura e pecuária na propriedade.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Guariroba, localizado no município de Fortaleza de Minas, possui uma área total escriturada e mapeada de 25,5682 ha, o que corresponde a 0,91 módulos fiscais (MF Municipal = 28 ha).

A propriedade apresenta áreas antropizadas no que diz respeito à formação de pastagem (07,3923 ha), conforme representado na planta topográfica (fl 39).

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho e relevo levemente ondulado a ondulado.

A propriedade está localizada no bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante nos remanescentes florestais da propriedade, segundo o ZEE/MG, é de Floresta Estacional Semidecidual, fato ratificado em vistoria técnica.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal averbada em Cartório, em 09/09/2013, conforme constante nas fls. 49 a 51 do presente processo (Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal), com área de 05,1136 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio a avançado de regeneração natural.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade (03,7581 ha) são caracterizadas por vegetação em estágio médio a avançado de regeneração natural, da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual e se encontram em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área total de 08,9473 ha e limpeza de área, com aproveitamento econômico de material lenhoso em 00,3034 ha.

- Área requerida: 08,9473 ha

Inicialmente, no requerimento acostado à folha 02 foi solicitada a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 08,9473 ha. Solicitou-se alteração na locação da Reserva Legal da propriedade o que, resultou em uma nova área requerida para supressão, apresentada na planta topográfica, acostada à folha 39 do processo - área requerida de 09,2609 hectares.

De acordo com o ZEE, a cobertura vegetal dessa área se caracteriza como Floresta Estacional Semidecidual Submontana.

Durante vistoria, foi constatado que a área requerida caracteriza-se como vegetação secundária em estágio médio a avançado de regeneração natural, por apresentar estratificação em dossel e sub-dossel, com espécies arbóreas com mais de 10 metros de altura, com redução gradativa da densidade de arvoretas e arbustos, distribuição diamétrica com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros, o que caracteriza o estágio médio de regeneração natural da Floresta Estacional Semidecidual, pertencente ao bioma Mata Atlântica.

A supressão da área requerida não caracteriza utilidade pública, interesse social ou inexistência de alternativa técnica, nos termos do artigo 14 da Lei 11.428/2006 e Decreto 6.660/2008.

A supressão da vegetação nativa dessa área desencadeará a fragmentação de importantes remanescentes florestais que promovem a conectividade entre as Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal da propriedade e remanescentes florestais de Floresta Estacional Semidecidual, caracterizado por "formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração" (Art. 11 da Lei 11.428/06).

O requerente apresentou Plano de Utilização Pretendida Simplificado (folhas 08 a 19), contudo, no plano não foram descritas medidas compensatórias e, portanto, foi considerado insatisfatório, pois para a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, ficam condicionados à compensação ambiental, conforme determinação do Artigo 14, da Lei 11.428/2006.

De acordo com informações obtidas no ZEE/MG da área em questão:

- Prioridade de conservação: alta

- Vulnerabilidade natural: baixa.

A área em questão não caracteriza Reserva Legal ou de Preservação Permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X=310.382 / Y=7.687.497 e X=309.902 / Y=7.687.329, datum SAD 69, Fuso 23k.

- Área requerida: 00,3034 ha

Inicialmente, no requerimento acostado à folha 02 foi solicitada a limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso em 00,3034 ha. Posteriormente, a área requerida para limpeza apresentada na planta topográfica acostada à folha 39 do processo, apresenta com o valor de 00,3066 ha, evidenciando inconsistência de informações prestadas junto ao órgão.

De qualquer forma, a intervenção supracitada não se caracteriza como "limpeza de área com aproveitamento econômico do material lenhoso" e sim Supressão de Cobertura Nativa com Destoca, tendo em vista a densidade de espécies nativas que ocorrem na área.

De acordo com o ZEE, a cobertura vegetal dessa área se caracteriza como Floresta Estacional Semidecidual Submontana.

A última imagem de satélite apresentada pelo software Google Earth datada de 19/08/2011 não representa a cobertura vegetal atual da área, tendo em vista que, conforme constatado em vistoria, essa área apresenta-se em estágio inicial a médio de regeneração natural da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, com maior tendência ao estágio médio, apresentando leve estratificação, com predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas e arbustivas, com algumas espécies apresentando altura superior a 5,0 metros, pertencente ao bioma Mata Atlântica.

Há de destacar que, a supressão de vegetação nessa área representaria a fragmentação de remanescente do bioma Mata Atlântica, e que promove a conexão entre as Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal da propriedade e remanescentes florestais de Floresta Estacional Semidecidual, caracterizado por "formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração" (Art. 11 da Lei 11.428/06).

A supressão da área requerida não caracteriza utilidade pública, interesse social ou inexistência de alternativa técnica, nos termos do artigo 14 da Lei 11.428/2006 e Decreto 6.660/2008.

O requerente apresentou Plano de Utilização Pretendida Simplificado (folhas 08 a 19), contudo, no plano não foram descritas medidas compensatórias e, portanto, foi considerado insatisfatório, pois para a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, ficam condicionados à compensação ambiental, conforme determinação do Artigo 14, da Lei 11.428/2006.

De acordo com informações obtidas no ZEE/MG da área em questão:

- Prioridade de conservação: baixa.
- Vulnerabilidade natural: baixa.

A área em questão não caracteriza Reserva Legal ou de Preservação Permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X=310.069 / Y=7.687.498 e X=310.050 / Y=7.687.527, datum SAD 69, Fuso 23k.

## 5. Conclusão:

Diante do exposto, a equipe técnica sugere o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 08,9473 ha e o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental limpeza de área, com aproveitamento econômico de material lenhoso em 00,3034 ha, por se tratar de remanescentes de vegetação secundária em estágio médio e avançado de regeneração natural, da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, no interior do Bioma Mata Atlântica, com fulcro na legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 11.428/2006 e Decreto Federal n.º 6.660/2008.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA LEMOS COSTA BARROS - MASP: 1312818-6

### 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 25 de junho de 2013

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 276/2013

Análise ao processo n.º 10030000132/13 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido por JOELMA DUTRA MENDES MACEDO, inscrito no CPF sob o nº 930.231.896-68 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca e limpeza de área, em vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, localizada no Bioma Mata Atlântica, fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, para fins de implantação de agricultura e pecuária, na propriedade denominada "Sítio Guariroba", situada no município de Carmo do Fortaleza de Minas, matriculada sob o nº 9.269, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Jacuí.

A Reserva Legal se encontra devidamente averbada (fls. 49/51).  
É o relatório, passo à análise.

#### Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal Floresta Estacional semidecidual, localizado no Bioma Mata Atlântica, em estágio médio e avançado de regeneração natural, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06. Em vistoria foi constatado que tanto a área solicitada para supressão quanto a área informada como limpeza de área, se encontram em estágios médio e avançado de regeneração.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, apenas quando inicial seu estágio de regeneração para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, verbis:

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

Todavia, a Lei 11.428/06 somente permite a supressão dos estágios médios e avançados para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a implantação de atividade de agricultura e pecuária, senão vejamos:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."

Assim, o pedido de supressão do estágio médio não possui respaldo legal.

#### Conclusão

Posto isso, considerando que o Técnico Vistoriante foi de parecer desfavorável à supressão de vegetação e considerando que não há respaldo legal para a intervenção requerida, sou pelo indeferimento do presente processo.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com a resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013.

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

#### 17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 11 de novembro de 2013

GOVERNO DE MINAS



Lat: -20.901197 Lng: -46.832051

Camadas Desenho



100 m  
200 pés